

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 51, de 07 de outubro de 2019. "Dispõe sobre a doação de um lote de terreno urbano, integrante do Patrimônio Municipal, ao Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 2715/2019.

DATA DA ENTRADA: 09/10/2019.

LIDO Na Sessão de: <u>14/10/2019</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>22/04/20</u>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	--	--------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEITURA NA SESSÃO

14/10/19

[Handwritten signature]
10/19

Ofício nº 1.052/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 08 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 09/10/2019

Horas 08:25 Sobrº 2715

Ass. *[Handwritten signature]*

Protocolo Externo

Identificação Interna: Memorando nº 23.714/2019, de 23/09/2019.

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 51, de 07 de outubro de 2019, que *dispõe sobre a doação de um lote de terreno urbano, integrante do Patrimônio Municipal, ao ESTADO DE MATO GROSSO, e dá outras providências*, apenso.

A presente matéria tem por objeto a doação de uma área de terra ao Estado de Mato Grosso, medindo 426,90 m², a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, localizada na Avenida Castelo Branco, nº 1.120, Bairro São Miguel, no Município de Cáceres – MT, onde, há mais de vinte anos, se encontra consolidada a edificação, que abriga a Agência Fazendária de Cáceres e, também, a Gerência Regional de Serviços e Atendimento Oeste da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

Esclarecemos que tal doação vem atender ao pedido da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, formulado através do Ofício nº 0129/2015 SAAF SEFAZ, de 10/03/2015, cujo processo administrativo foi tramitado sob o protocolo nº 12810/2015, de 13/04/2015, onde a Secretária Adjunta de Administração Fazendária, senhora Maria Célia de Oliveira Pereira, fundamentou o seu pleito ao mencionar que o objetivo é regularizar a documentação do imóvel.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1052/2019-GP/PMC – fls. 02

Consta do Projeto de Lei nº 051/2019 que a destinação da área continuará sendo a mesma, constituindo-se obrigação do Estado, além de manter o seu funcionamento, modernizar as instalações da Agência Fazendária de Cáceres; e que o não cumprimento dessas obrigações implicará em reversão da área ao patrimônio municipal.

Para instrução do presente na análise dos nobres vereadores, figuram como anexos o Croqui de localização e Memorial Descritivo da área, cópias anexas.

Por se tratar de matéria de interesse público, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que deliberem e aprovem-na, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após a tramitação de praxe.

Aproveitamos o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

Bruno Cordova Franca
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

“Autoriza a doação de um lote de terreno urbano integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de terra, situada no perímetro urbano, desta cidade, ao ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ: 03.507.415/0001-44, com área de 426,90 m², localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 1.120, Bairro São Miguel – Cáceres/MT, a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, dentro dos seguintes limites e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.222.81,032 e E 425.767,748 m; deste segue confrontando com AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, com azimutes e distâncias: 217°54'07" e 15,40 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.222.768,880 m e E 425.758,288 m; deste, segue confrontando com Glaubya Alvarenga de Freitas, com o seguinte azimuth e distância: 313°06'54" e 29,83 m. até o vértice 3, de coordenadas N 8.22.789,266 M e E 425.736,514 m, deste, segue confrontando com Glaubya Alvarenga de Freitas, com o seguinte azimuth e distância: 39°29'33" e 13,51 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.222.799,692 e E 425.745,106 m, deste segue confrontando com área da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, com o seguinte azimuth e distância: 129°29'33" e 29,34 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme Memorial Descritivo, parte integrante desta Lei.

§ 1º Todas as coordenadas descritas no *caput* estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAR2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 2º Na área delimitada no *caput* encontra-se edificado um prédio em alvenaria que atualmente abriga a Agência Fazendária de Cáceres e a Gerência Regional de Serviços e Atendimento Oeste da Secretaria de Estado de Fazenda.

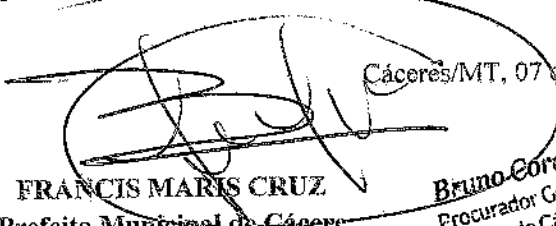
Art. 2º A área objeto da presente doação destina-se a sediar a Agência Fazendária de Cáceres, constituindo obrigações do donatário manter o funcionamento da Agência Fazendária de Cáceres e modernizar suas instalações.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo implicará na reversão ao patrimônio do Município da área e todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiado pela doação de terreno.

Art. 3º A doação será efetivada mediante assinatura de Escritura Pública, pelas partes. Não efetivando a doação, a área permanecerá no patrimônio público municipal independentemente de indenização.

Art. 4º As despesas correspondentes aos encargos financeiros cartoriais serão pagos pelo donatário ESTADO DE MATO GOSSO.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Cáceres/MT, 07 de outubro de 2019.

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019

47

NQ



DATUM SIRGAS 2000



POLIGONAL AREA				
LADO	DISTÂNCIA	AZIMUTE	COORD. UTM E	COORD. UTM N
1 2	15,40	217°54'07"	425.767,748	8.222.751,932
2 3	29,85	313°06'54"	425.758,268	8.222.768,880
3 4	13,51	39°29'33"	425.738,514	8.222.788,266
4 1	29,34	128°28'33"	425.745,106	8.222.749,652

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ÁREA: 426,90 m²

ESCALA: 1:500

UNIDADE: metro

DESIGNADO	DATA	CIDADE - UF
Laércio Amorim	25/09/2019	CÁCERES - MT
ASSUNTO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE LOTE URBANO PARA FINS DE DOAÇÃO		
IMÓVEL LOCAL: LOTE URBANO - AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, BAIRRO SÃO MIGUEL		
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES		
LOCALIZAÇÃO: ESTADO DE MATO GROSSO		

Laércio Marcos de Amorim

Téc. em Agrimensura

CPT-486211221-04

MEMORIAL DESCRITIVO

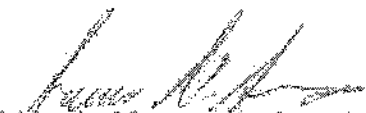
Assunto: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE LOTE URBANO PARA FINS DE DOAÇÃO
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Cessionário: ESTADO DE MATO GROSSO
Local: AV. MARECHAL CASTELO BRANCO Nº 1.120 – BAIRRO SÃO MIGUEL, CÁCERES/MT
Perímetro: 88,08 m. Área: 426,96 m².

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.222.781,032 e E 425.767,748 m; deste segue confrontando com AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, com o azimute e distâncias: 217°54'07" e 15,40 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.222.768,880 m e E 425.756,288 m; deste, segue confrontando com Glaubya Alvarenga de Freitas, com o seguinte azimute e distância: 313°08'54" e 29,83 m. até o vértice 3, de coordenadas N 8.222.789,266m e E 425.736,514m, deste, segue confrontando com Glaubya Alvarenga de Freitas, com o seguinte azimute e distância: 39°29'33" e 13,51 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.222.799,692 e E 425.745,106 m; deste, segue confrontando com área da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, com o seguinte azimute e distância: 129°29'33" e 29,34 m. até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas N e E, e encontram-se representadas no Sistema U T M. referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Obs: Este imóvel é esta sendo desmembrado da Matrícula nº8.083

Cáceres 25 de setembro de 2019.


Luercio Marcos de Amorim
Téc. em Agrimensura
CFT 496211221-04



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 79/2020

Referência: Processo nº 2715/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 51, de 07 de outubro de 2019

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 51, de 07 de outubro de 2019, dispõe sobre a doação de um lote de terreno urbano, integrante do Patrimônio Municipal, ao Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a doação de um lote de terreno urbano, integrante do Patrimônio Municipal, ao Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por objeto a doação de uma área de terra ao Estado de Mato Grosso, medindo 426,90 m², a ser desmembrada da matrícula nº 8083, localizada na Avenida Castelo Branco, nº 1.120, Bairro São Miguel, no Município de



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

Cáceres/MT, onde há mais de 20 anos encontra-se edificação um prédio, que abriga a Agência Fazendária de Cáceres e também a Gerência Regional de Serviços e Atendimento Oeste da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

Foi feita uma solicitação ao Município, pela SEFAZ/MT, através do Ofício nº 0129/2015 SAAF/SEFAZ, de 10/03/2015, solicitando a regularização da documentação do imóvel.

A Lei Orgânica Municipal dispõe em seu artigo 105, que:

“Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, na forma da lei será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos: *(Emenda nº 10 de 03/12/2003)*

a) doação, devendo, obrigatoriamente, constar no contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato e responsabilização de quem lhe deu causa. *(Emenda nº 10 de 03/12/2003)”*

Os artigos 1º e 2º, preveem os encargos do donatário, a cláusula de reversão, porém, **não há previsão do prazo de cumprimento das obrigações contidas no artigo 2º, do presente projeto de lei.**

O dispositivo legal da Lei Orgânica Municipal, acima mencionado, prevê expressamente que esses requisitos **são obrigatórios**, devendo constar no contrato, razão pela qual este Relator oferece a seguinte emenda:

Da emenda:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“Art. 2º-A. Deve constar obrigatoriamente no contrato a ser firmado com o Estado de Mato Grosso o prazo para o integral cumprimento das obrigações previstas no artigo 2º desta Lei, sob pena de nulidade do ato e responsabilização de quem lhe deu causa.”

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 51, de 07 de outubro de 2019, com a emenda acima sugerida.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 51, de 07 de outubro de 2019, com a emenda sugerida pelo Relator.

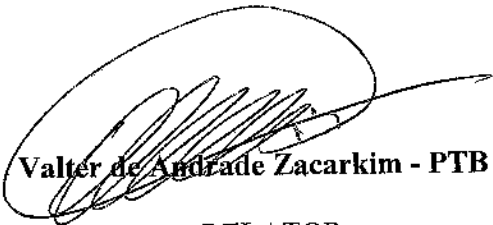
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2020.

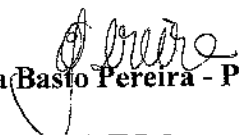
CEZARE PASTORELLO 2020.04.22
MARQUES DE
PAIVA:30823756 18:46:28 -04'00'

Cezare Pastorello
Cezare Pastorello – SD

PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR


Elza Basto Pereira - PSD

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 83/2020.

Referência: Protocolo n.º: 2.715/2019.

Assunto: Projeto de Lei n.º 01, de 17 de janeiro de 2020.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Francis Maris Cruz

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n.º 51, de 07 de outubro de 2019. "Dispõe sobre a doação de um lote de terreno urbano, integrante do Patrimônio Municipal, ao Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei n.º 51, de 07 de outubro de 2019, que dispõe sobre a doação de um lote de terreno urbano, integrante do Patrimônio Municipal, ao Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I - proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II - projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III - proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

[...]

A presente matéria tem por objeto a doação de uma área de terra ao Estado de Mato Grosso, medindo 426,90 m², a ser desmembrada da Matrícula n° 8083, localizada na Avenida Castelo Branco, n° 1.120, Bairro São Miguel, no Município de Cáceres - MT, onde, há mais de vinte anos, se encontra consolidada a edificação, que abriga a Agência Fazendária de Cáceres e, também, a Gerência Regional de Serviços e Atendimento Oeste da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

Esclarecemos que tal doação vem atender ao pedido da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, formulado através do Ofício n° 0129/2015 SAAF/SEFAZ, de 10/03/2015.

Consta do Projeto de Lei n° 051/2019 que a destinação da área continuará sendo a mesma, constituindo-se obrigação do Estado, além de manter o seu funcionamento, modernizar as instalações da Agência Fazendária de Cáceres; e que o não cumprimento dessas obrigações implicará em reversão da área ao patrimônio municipal.

Para instrução do presente na análise dos nobres vereadores, figuram como anexos o Croqui de localização e Memorial Descritivo da área,

2



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

cópias anexas, considerando que para o município de Cáceres, não haverá aumento de despesas somos favoráveis a doação do presente terreno.

Diante do exposto, o relator, **Alvasir Ferreira de Alencar (PP)**, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 51, de 07 de outubro de 2019.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 51, de 07 de outubro de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis

Sala das Sessões, 21 de abril de 2020.

Elias Pereira da Silva (PTB)
PRESIDENTE

Alvasir Ferreira de Alencar (PTB)

RELATOR

Claudio Henrique Donatoni (PSDB)

MEMBRO